

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº
005767/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 24/05/2016 HORA: 10:49

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Mensagem substitutiva nº 01/2016-
ao P.L. 18/2016 Substitutivo ao Projeto de
Lei Nº 18/2016 Dá nova redação ao artigo

Mensagem Substitutiva nº 01/2016 ao P.L.C nº 18/2016.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2016.

**Excelentíssimas Vereadoras
Excelentíssimos Vereadores
Excelentíssimo Presidente**

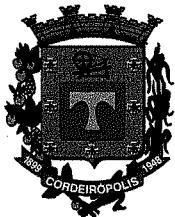
Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, o incluso substitutivo nº 01 ao **P.L nº 18/2016**, em substituição à versão original que da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme específica, compatibilizando-o com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

O substitutivo ao **P.L. nº 18/2016** em apreço, objetiva alterar a redação do texto do inciso I - Poder Público, do artigo 3º, incluindo como representante no **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos.

A alteração proposta de nova redação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, no projeto original, visa atender solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tudo de conformidade com o Ofício nº 068/16 -ARD - SMCTE, datado de 4 de abril de 2016.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem substitutiva ao P L nº 18/2016

continuação

fls. 02

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o substitutivo ao **Projeto de Lei nº 18/2016**, com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "caput" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

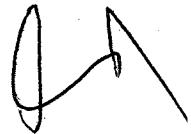
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente substitutivo ao P.L. nº 18/2016, mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

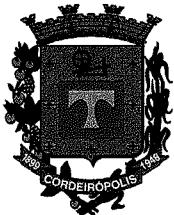
Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 18/2016.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 18, de 29.04.2016:

Da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

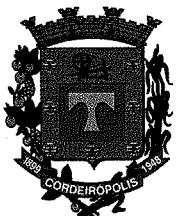
“Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º -
§ 9º -

contínua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Substitutivo ao P.L nº 18/2016

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

